



### PODER EXECUTIVO 2025-2028

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Janete Dantas**  
Secretário Municipal de Finanças

**Regina Célia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDERSON LUIS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARINA CORRÊA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ MENDES**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>4</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>3</u>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI MUNICIPAL N.º 878, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.026 A 2.029”.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.026 A 2.029, constituído pelos anexos nº 1, 2, 3 e 4 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

**ARTIGO 2º** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará as prioridades a serem incluídas no projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante da despesa não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**ARTIGO 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

**ARTIGO 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser incluído sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 5º** - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura.

**ARTIGO 6º** - Fica alterada as modificações na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2026 em conformidade com esta Lei.

**ARTIGO Nº 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 18 de novembro de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/19, EXTINGUINDO O PRAZO PARA MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO”**

**FREDERICO DIAS BATISTA** – Prefeito Municipal de Itaoca – Estado de São Paulo – Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei complementar:

**ART. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 275 da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, que trata do ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 275** - .....

I- .....

II- .....

**§ 1º** - Os Servidores Públicos Municipais regidos pela CLT, poderão a qualquer tempo optar pela alteração de regime jurídico passando a serem regidos pelas normas previstas neste estatuto.

**Art. 2º** - Permanece em vigor todos os demais dispositivos da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, e seus anexos, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, devendo revogar eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 18 de novembro de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1536, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E OUTROS SEGUIMENTOS DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL.”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 11.640/2023, que Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e em seu Art. 9º afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada

de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

**CONSIDERANDO**, que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço;

Para efeito deste Decreto, entende-se por:

**Comitê** - Grupo técnico constituído por representantes do Poder Público, com caráter consultivo e propositivo, que tem como objetivo o estudo, monitoramento e discussão de Políticas Públicas para melhoria na qualidade e efetividade do atendimento as demandas municipais.

**Fluxo de atendimento** – Estrutura que compõe o serviço público e tem como finalidade a padronização dos atendimentos e determinação das etapas necessárias para resolução da demanda de maneira efetiva, objetiva e integral. **Intersetorialidade** - Espaço de compartilhamento de conhecimentos e práticas construído a partir da associação de diferentes campos do saber e setores de atuação profissional com a finalidade de produzir soluções integrais para as demandas que se apresentam na gestão municipal e no atendimento a população.

**Revitimização** - Fenômeno causado pelas instâncias formais e experienciado por vítimas de violência, onde se é vivenciado um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência estabelecida inicialmente. Caracteriza-se, principalmente, por procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos na prática dos Agentes Públicos durante o atendimento a vítimas de violência.

**Violência** – Serão consideradas formas de violência:

- I. Violência física;
- II. Violência psicológica;
- III. Violência sexual;
- IV. Violência institucional;
- V. Violência patrimonial;
- VI. Violência simbólica

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaoca/SP, o Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Mulheres e outros seguimentos de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 2º** - O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Violência possui caráter permanente e será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º**. Os representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência serão indicados pelos respectivos órgãos, devendo ser designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões, caso julgue pertinente.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

**Parágrafo único** – As reuniões a que se refere este artigo somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos representantes do Comitê.

**Art. 4º** - Cabe do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência:

- I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
  - a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
  - b. a superposição de tarefas será evitada;
  - c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
  - d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
  - e. o papel de cada instância ou serviço.
- III – Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.
- IV – Promover campanhas de conscientização, sensibilização e combate a violência.

**§ 1º**. Os fluxos intersetoriais poderão conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;
- III – atendimento da rede de saúde;
- IV – acompanhamento familiar e inserção do núcleo familiar na rede da assistência social, de educação, de cultura, de esporte e de desenvolvimento econômico;
- V – comunicação à autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;
- IX – mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

**§ 2º**. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional.

**§ 3º**. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o Comitê avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**§ 4º**. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 2º.

**Art. 6º** - A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 7º** - Cabe ao Secretária Municipal de Promoção Social a gestão do Comitê de que trata este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ITAOCA – SP, 14 de novembro de 2.025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### DECRETO Nº 1535, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), PREVISTO NO ARTIGO 6º CAPÍULO III DO DECRETO MUNICIPAL 1413 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** os termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º do capítulo III, do Decreto Municipal de nº 1413, de 02 de janeiro de 2024.

#### Decreta:

**Art. 1º**. Fica regulamentado o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 6º do capítulo III, do Decreto Municipal de nº 1413, de 02 de janeiro de 2024, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no Poder Executivo do Município de Itaoca/SP.

**Art. 2º**. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade competente – agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades da mesma natureza;

IV – Documento de formalização de demanda (DFD) – documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de contratação anual (PCA) – documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Setor de contratações – unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

**Parágrafo primeiro** – Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**Parágrafo segundo** – A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos públicos.

**Art. 3º**. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelos órgãos públicos tem como objetivos:

- I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e instrumentos de governança existentes;
- III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – Evitar o fracionamento de despesas;
- V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, propensão à inovação e incrementar a competitividade.

**Art. 4º**. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda (DFD), com as seguintes informações:

- I – Justificativa da necessidade da contratação;
- II – Descrição sucinta do objeto;
- III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades das Secretarias Municipais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição Extraordinária 248 de 21 de Novembro de 2025 – conforme art. 8 da Lei Nº 701/2020 – Diário Oficial de Itaoca – SP – Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 5

DECRETO Nº 1533/25 de 05 de Novembro de 2025

## "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 401.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
05.002 - ENSINO PRE-ESCOLA

05.002.12.365.16.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

05.262.0000.0000 Educação-fundeb outros 40%  
05.002.12.365.12.2036-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

01.210.0000.0000 00.01.0210 - Fonte de Tesouro - Educação Infantil  
05.006 - DEPTO. DE ESPORTES E TURISMO

05.006.27.695.59.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS  
05.001 - EDUCACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE 0 A 6 ANOS

05.001.12.365.61.2036-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 301.000,00

02.210.0000.0000 (SF) - EDUCACAO - ENSINO INFANTIL R\$ 90.000,00

05.210.0000.0000 (SF) - Convênios Federais-Educ.Infantil R\$ 211.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

02.210.0000.0000 (SF) - EDUCACAO - ENSINO INFANTIL R\$ 90.000,00

05.210.0000.0000 (SF) - Convênios Federais-Educ.Infantil R\$ 211.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
05.002 - ENSINO PRE-ESCOLA

05.002.12.365.12.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$50.000,00

01.210.0000.0000 00.01.0210 - Fonte de Tesouro - Educação Infantil

03.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
03.001 - SECRETARIA GERAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS  
05.007 - DEPARTAMENTO DA CULTURA

05.007.13.392.43.1023-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$10.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1532/25 de 05 de Novembro de 2025

## "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 190.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

05.001 - EDUCACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE 0 A 6 ANOS

05.001.12.365.61.1030-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$ 190.000,00

02.212.0000.0000 02.212 - Transf. e conv. estad. vinc. Educação Infantil CRECHE R\$ 190.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 190.000,00

02.212.0000.0000 - Transf. e conv. estad. vinc. Educação Infantil CRECHE R\$ 190.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1531, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

## "NOMEIA MEMBROS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal n.º 831, de 04 de Novembro de 2024, que criou o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itaoca/SP;

CONSIDERANDO que a mencionada legislação criou o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL que envolve membros representantes do Poder Público e também representantes da órgãos da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 39 da Lei Municipal n.º 831, 04 de novembro de 2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do referido Conselho;

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL nos termos do Artigo 39 da Lei Municipal n.º 831, de 04 de novembro de 2024, que será composto dos seguintes membros:-

§ 1º - Titulares Representantes do Poder Público:-

I - Sr. Jonas Mendes Junior - CPF 131.725.338-83 e Sr. Lucas Pinto da Silva Neto - CPF 051.539.439-41, Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II - Sr. Benedito Gonçalves de Almeida - CPF 296.482.148-83, Representante da Secretaria Municipal de Administração, através do Diretor do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Titulares Representantes da Sociedade Civil:-

III - Sr. Elon Henrique Granelli - CPF 342.078.638-77, Representante dos setores: Artes Visuais, Design, Arquitetura e Urbanismo, Audiovisual, Arte digital, Empresas e Produtores Culturais ou Instituições Culturais Não-Governamentais;

IV - Sr. Marilí Mendes da Silva - CPF 161.247.988-08, Representante dos setores: Artesanato, Trabalhadores da Cultura, Cultura Popular, Cultura Afrobrasileira, Cultura Indígena e Patrimônio Cultural;

V - Sra. Andreia da Mota Fortes - CPF 277.763.578-12, Representante dos setores: Música, Coral, Teatro, Dança, Circo, Livro e Literatura.

§ 3º - Suplentes Representantes do Poder Público:-

I - Sr. Luiz Antônio Lambert - CPF 122.525.968-13 e Sra. Izomar da Rosa Rocha - CPF 286.780.988-64, Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II - Sra. Ana Julia Rodrigues de Lima - CPF 383.014.918-25, Representante da Secretaria Municipal de Administração, através do Diretor do Desenvolvimento Econômico.

§ 4º - Suplentes Representantes da Sociedade Civil:-

III - Sr. Gustavo de Lima Souza - CPF 404.536.468-40, Representante dos setores: Artes Visuais, Design, Arquitetura e Urbanismo, Audiovisual, Arte digital, Empresas e Produtores Culturais ou Instituições Culturais Não-Governamentais;

IV - Sra. Thais Cristina Ramos de Lima - CPF 530.796.008-51, Representante dos setores: Artesanato, Trabalhadores da Cultura, Cultura Popular, Cultura Afrobrasileira, Cultura Indígena e Patrimônio Cultural;

V - Sra. Daniele Ramos de Lima - CPF 406.333.248-92, Representante dos setores: Música, Coral, Teatro, Dança, Circo, Livro e Literatura.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Itaoca/SP em 06 de novembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO Nº 1530/25 de 31 de Outubro de 2025

## "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.003 - ENSINO REGULAR

05.003.12.361.15.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO R\$ 50.000,00

02.220.0000.0000 02.220 - Transf. e conv. estad. Ens. Fundamental R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.003 - ENSINO REGULAR

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO R\$50.000,00

05.003.12.361.15.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 50.000,00

02.220.0000.0000 02.220 - Transf. e conv. estad. Ens. Fundamental R\$ 50.000,00

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 5º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as secretarias municipais elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações ordinárias que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 4º deste decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 7º. Até o final de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações previstas.

Parágrafo primeiro - A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo segundo - o município disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art 8º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - As contratações decorrentes das hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, e;

II - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o parágrafo 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, quando necessário.

Art. 10. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 11. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida acompanhadas de instrução processual.

Art. 12. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13 - Fica dispensado a elaboração do PCA para o ano de 2026, ante a edição da nova regulamentação, tornando obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

Art. 14 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

ITAOCA - SP, 07 de novembro de 2.025.

FREDERICO DIAS BATISTA  
Prefeito do Município de Itaoca

DECRETO Nº 1534/25 de 05 de Novembro de 2025

## "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.004 - OBRAS E ENGENHARIA

07.004.15.451.24.1018-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$ 1.000.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

01.110.0000.0000 (SF) - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição Extraordinária 248 de 21 de Novembro de 2025 – conforme art. 8 da Lei Nº 701/2020 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

## Página 4 de 5

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de setembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1529/25 de 31 de Outubro de 2025

### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.003 - ENSINO REGULAR

05.003.12.361.16.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

R\$ 30.000,00

05.261.0000.0000 Educação-fundeb-magistério 60%

R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.002 - ENSINO PRE-ESCOLA

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

05.002.12.365.40.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$ 30.000,00

05.210.0000.0000 Convenios Federais-Educ.Infantil

R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de setembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1528/25 de 31 de Outubro de 2025

### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE

08.001 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS AGROPECUARIA

08.001.20.606.29.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$ 20.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS ,

R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

05.006 - DEPTO. DE ESPORTES E TURISMO

05.006.27.695.59.1026-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$ 20.000,00

02.100.0000.0000 Art. 3º 02.100 - Transf. e Convênios estaduais vinculados

R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de setembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1527 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente de 2025, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil reais e trezentos reais), para as seguintes dotações:

33.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS - P. CIVIL

6.000,00

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

26.300,00

Total Suplementação:

32.300,00

Art. 2º - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de reduções das - seguintes dotações:

31.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS

7.500,00

31.90.30.00.00 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

11.800,00

33.90.35.00.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

1.000,00

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

1.000,00

44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

10.000,00

44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.000,00

Total:

32.300,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1525/25 de 15 de Outubro de 2025

### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 230.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DA SAUDE 06.001 - SECRETARIA DEPENDENCIAS

06.001.10.301.45.1016-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente

R\$ 230.000,00

01.310.0000.0000 01.310 - Fonte de Tesouro - Saúde

R\$ 230.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 230.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

01.310.0000.0000

R\$ 230.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de setembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1524/25 de 15 de Outubro de 2025

### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.004 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

09.004.16.482.33.1020-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

09.000 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

R\$ 20.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.004 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

09.000 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

09.004.16.482.33.1020-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$ 20.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de setembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1523/25 de 15 de outubro de 2025

### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0836/24 de 12 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.001 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS AGROPECUARIA

08.001.20.606.29.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

08.000 - SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE

R\$ 30.000,00

01.110.0000.0000 RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.006 - DEPTO. DE ESPORTES E TURISMO

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

05.006.27.695.59.1027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente

R\$ 30.000,00

02.100.0000.0000 02.100 - Transf. e Convênios estaduais vinculados

R\$30.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de setembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.025

### "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS."

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a Srta. **ESTEFANY APARECIDA MACHADO ROSA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 40.242.953-9/SSP-SP, CPF 379.339.748-30, PIS 200.911.112-98, e-mail [estefanytefa@hotmail.com](mailto:estefanytefa@hotmail.com) para exercer o cargo público de provimento em comissão de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE"- instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos do Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Itaoca

FREDERICO DIAS BATISTA

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.025

### "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica Exonerada a Sra. **LUCIMARA APARECIDA XAVIER PEDROSO**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB II e III, (Concurso Público nº 001/2022).

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 034/2025.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025

### "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica Exonerado o Sr. **FABRICIO DUARTE DA ROCHA**, a pedido do próprio interessado, ocupante do emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, (Concurso Público nº 001/2023).

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 020/2025.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca



### PORTARIA Nº 194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

#### "CONCEDE PONTO FACULTATIVO"

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, o falecimento repentino da Srª **"APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE"**, ocorrido no dia 14/11/2025,

**CONSIDERANDO**, que a mesma é Mãe do Funcionário (José Maria Rodrigues de Andrade);

**CONSIDERANDO**, que a mesma é irmã do funcionário (José Carlos Rodrigues de Camargo);

**CONSIDERANDO**, que a mesma é irmã do funcionário (João Rodrigues de Camargo Filho);

**CONSIDERANDO**, que a mesma é irmã do ex-Prefeito (Rafael Rodrigues de Camargo).

#### RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º**- Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais a partir de:

15:00hs de 14/11/2025 – sexta - feira.

**ARTIGO 2º**- Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais, na área da Saúde pública, transporte de pacientes (SAMU), em caráter excepcional.

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
Prefeito do Município de Itaoca

### LICITAÇÕES/CONTRATOS

#### Extrato de Aviso de Retificação de Edital e Redesignação de Sessão Pública

Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação a **RETIFICAÇÕES NO EDITAL**, Processo nº 059/2025 modalidade Pregão Presencial (RP) nº 021/2025, conforme art. 176 e art. 17 §2º da lei 14.133/21, cujo **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADA COMPOSTA COM COMPACTAÇÃO DE SOLO, cuja alterações estão disponíveis no site ([www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)) e no mural na Prefeitura, e-mail: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com) - tendo sido **redesignada** a data do certame para o dia 05/12/2025 às 08h30min com credenciamento das empresas interessadas e as 09h a abertura dos envelopes, sendo ratificadas as demais disposições contidas em edital. Frederico Dias Batista – Prefeito.

#### Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 043/2025 –Pregão Presencial nº 16/2025.  
O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado do Pregão presencial nº 016/2025 que tem por **objeto**: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR NO PADRÃO FDE PARA COMPOR A CRECHE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, adjudicando os lotes 01,02,03,04 e 06 para empresa REFRIMAQ – CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÃO -EPP no valor de R\$ 159.349,99 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), lote 05 para empresa GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR no valor de R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil trezentos e oito reais), lote 07 e 09 para empresa EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA no valor de R\$ 65.899,83 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) e o lote 08 para empresa MHF MOVEIS LTDA no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), totalizando o valor global de todos os lotes em R\$ 277.457,82 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Data de assinatura: 12/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

#### Extrato de Contrato nº 049/2025

**Contratante**: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada**: C E GARCIA REFRIGERAÇÃO EPP. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR NO PADRÃO FDE PARA COMPOR A CRECHE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP no valor global de R\$ 159.349,99 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: 60 (dias) dias. Data de Assinatura: 12/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

#### Extrato de Contrato nº 050/2025

**Contratante**: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada**: EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR NO PADRÃO FDE PARA COMPOR A CRECHE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, no valor global de R\$ 65.899,83 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). Vigência: 60 (dias) dias. Data de Assinatura: 13/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

#### Extrato de Contrato nº 051/2025

**Contratante**: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada**: MHF MOVEIS LTDA. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR NO PADRÃO FDE PARA COMPOR A CRECHE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, no valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). Vigência: 60 (dias) dias. Data de Assinatura: 13/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

#### Extrato de Contrato nº 052/2025

**Contratante**: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada**: GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR 020708846-27. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR NO PADRÃO FDE PARA COMPOR A CRECHE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, no valor global de R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil trezentos e oito reais). Vigência: 60 (dias) dias. Data de Assinatura: 13/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

#### PROCESSO Nº 066/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 -

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §2º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 029/2025. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAOCA. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail [dispensa.lic.itaoca@gmail.com](mailto:dispensa.lic.itaoca@gmail.com) **Início as 23h59min do dia 21 de novembro de 2025 até as 23h59min do dia 25 de outubro de 2025**. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 067/2025 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §2º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 30/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO MOTORIZADO RECREATIVO, COMO A CARRETA DA ALEGRIA QUE VISA ATENDER A POPULAÇÃO ITAOQUENSE NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail [dispensa.lic.itaoca@gmail.com](mailto:dispensa.lic.itaoca@gmail.com) **Início as 23h59min do dia 21 de novembro de 2025 até as 23h59min do dia 25 de novembro de 2025**. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal